



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MINUTA DO CONTRATO Nº 122/2013

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **ULISSES BENVENUTO ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.195.273/0001-80, com sede na Rua João Gabinesaki, nº 13, Bairro Expedicionário, RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação, modalidade Convite, tipo menor preço, nº 21/2013, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar sonorização em eventos e palestras, locuções em todo e qualquer evento na cidade e no interior do município, para todas as Secretarias e Departamentos, com a produção e apresentação de protocolos, gravação de áudios, elaboração de textos para divulgação, filmagens e fotografias, bem como disponibilidade para acompanhar e assessorar o Sr. Prefeito Municipal na cidade, nas comunidades e em viagens a outros Municípios, todos os dias da semana.

Cláusula Segunda: Do Preço e do Pagamento

O Contratante pagará o valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos cinquenta reais), mensais, após a apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela dotação orçamentária - Secretaria da Administração – Serviços de Comunicação em Geral – 339039470000.

Cláusula Terceira: Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Quarta: Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

Cláusula Quinta: Da Responsabilidade

É de exclusiva responsabilidade da Contratada, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos e a aquisição de todos os materiais necessários para a execução da divulgação ora Contratada, não respondendo o Contratante pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores de materiais, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos.

Cláusula Sexta: Da Obrigação

I - Da Contratada:

- a) Deverá disponibilizar um profissional para acompanhar e assessorar o Sr. Prefeito Municipal em qualquer evento na cidade e no interior do município;
- b) Deverá disponibilizar profissional para acompanhar e assessorar o Prefeito Municipal em viagens a outros Municípios;
- c) Deverá estar em disponibilidade a qualquer hora do dia, todos os dias da semana.

II - Da Contratante:

- a) Avisar com antecedência à Contratada dos eventos e horários em que deverá comparecer e acompanhar o Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Sétima: Da Subcontratação

Fica vedada a subcontratação a terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

Cláusula Oitava: Das Penalidades

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Cláusula Nona: Do Foro

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, RS, 15 de outubro de 2013.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

ULISSES BÉNVENUTO ALMEIDA
Representante:
CPF:

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Registrado sob nº 122/2013
do Livro 17 Fis. 224
Soledade, 15/10/2013
M. Bolton